

#### CONTRATO Nº 112/2024

TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTODE FRALDAS DESCARTÁVEIS, DESTINADAS ÀS PESSOAS NECESSITADAS USUÁRIAS DO SUSEM VERTENTES-PE, QUE CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES E A EMPRESA H G A COSTA COMÉRCIO DE ARTIGOS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR LTDA-EPP.

O MUNICÍPIO DE VERTENTES, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 10.261.245/0001-26, com endereço na Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, *Elídio Ferreira de Moura Filho*, brasileiro, casado, sanitarista, portador do Registro Geral nº 4.602.302 SSP/PE e inscrito no CPF sob nº 035.275.284-07, residente na Rua João Dias Martins, nº 277 – Boa Viagem – Recife-PE, CEP: 51.021- 540, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa H G A COSTA COMÉRCIO DE ARTIGOS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR LTDA-EPP, CNPJ: 40.069.394/0001-59, com endereço na Av. José Magalhães de França, nº 63, Centro, Arcoverde-PE, CEP: 56.506-480, Fone: (87) 99163-5246 / 99629-4286, Email: mediccenter.arc@gmail.com, neste ato representada por Hérico Gilmar Almeida Costa, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00800848943 DETRAN/PE e inscrito no CPF sob nº 024.588.544-78, residente na Avenida Conselheiro João Alfredo, nº 198, Santa Luzia, Arcoverde-PE, CEP: 56.517-100, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si acordados os termos deste contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o registro formal de preços para eventual aquisição de fraldas descartáveis, geriátricas e infantis, de forma parcelada, como forma de acesso à assistência farmacêutica, para atender as necessidades da população usuária do Sistema Único de Saúde - SUS, e as demais que se encontram amparadas por ordem judicial, em Vertentes-PE, conforme condições estabelecidas no termo de referência inerente.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO ATO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, as condições previstas no Processo Licitatório nº 003/2024, Pregão Eletrônico nº 003/2024, vinculando-se o contrato ao termo de referência e a proposta vencedora.

# 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Rege-se o presente contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 048/2023, aplicando-se aos casos omissos disposições de direito público/privado previstas na legislação pertinente em vigor, naquilo que se aplicar.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A aquisição do objeto contratual terá fornecimento parceladamente, conforme disposto no termo de referência.





4.2. A execução contratual no que se refere a entrega do objeto deverá ocorrer no horário das 7 (sete) às 13 (treze) horas, de segunda a sexta-feira.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. A CONTRATADA se obriga a fornecer as fraldas descartáveis pelo preço total de **R\$ 108.254,00** (cento e oito mil, duzentos e cinquenta e quatro reais), de acordo com os preços unitários constantes de sua proposta, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, deveres, obrigações e demais encargos.

Item	Descrição	Marca	Quant.	Unid.	Unitário	Total em R\$
1	Fralda Infantil Descartável TAMANHO XG	Bolinha de Sabão	17.000	Und	0,50	8.500,00
4	Fralda Infantil Descartável TAMANHO M	Bolinha de Sabão	13.000	Und	0,41	5.330,00
8	Fralda Geriátrica Descartável TAM XG	BFRAL	11.400	Und	1,16	13.224,00
9	Fralda Geriátrica Descartável TAM XXG	BFRAL	70.000	Und	1,16	81.200,00

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da apresentação da fatura e liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, em agência e conta corrente indicadas pela CONTRATADA.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

7.1. O preço proposto não será reajustado durante o período de execução contratual.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 8.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses dos artigos 124, inciso II, alínea "d", e 134, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 15 (quinze) dias, a contar da solicitação, e deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

# 9. CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos, após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, a CONTRATADA terá direito a requerer da Administração uma compensação financeira, em que a apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

 $EM = I \times N \times VP I = (TX/100) / 365$ 

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.





#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

10.1. O prazo de vigência para a execução do objeto será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste contrato.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CRÉDITO

11.1. As despesas correrão por conta de recursos oriundos de impostos e transferências para a Saúde, consignados na dotação orçamentária: (418) 8002/10.303.1003.2.2157 - 3.3.90.32.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS OFERECIDAS

12.1. Para assegurar o pleno fornecimento das fraldas descartáveis não será exigida garantia, nem haverá antecipação de valores a título de pagamento, no entanto a CONTRATADA poderá a seu critério oferecer garantia, optando por uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º, I a III da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

- 13.1. Obriga-se a CONTRATADA a cumprir rigorosamente as normas e exigências previstas no Processo Licitatório nº 003/2024 e em todos os seus anexos, devendo, ainda:
- 13.1.1. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e capacitado de que necessitar em todos os níveis dos trabalhos, para o fornecimento das fraldas descartáveis, correndo, por sua conta exclusiva, todos os encargos, obrigações e responsabilidades de ordem trabalhista, previdenciária, civil e penal.
- 13.2. A CONTRATADA se responsabiliza pelo cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando for o caso.
- 13.3. O fornecimento das fraldas descartáveis objeto do presente contrato estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, que a exercerá, diretamente ou através de terceiros para tanto credenciados, a fim de:
- 13.3.1. Exigir que a CONTRATADA forneça as fraldas descartáveis em estrita obediência ao contido no Processo Licitatório nº 003/2024 e seus anexos, à sua proposta, normas, especificações e, a este contrato:
- 13.3.2. Rejeitar e sustar o fornecimento das fraldas descartáveis que estiverem em desacordo com as normas, especificações ou ainda, melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo e, ordenar, que sejam reparados sem ônus para a CONTRATANTE;
- 13.3.3. Determinar a prioridade dos fornecimentos, definindo e autorizando suas etapas, e controlando as condições de trabalho;
- 13.3.4. Proceder à aplicação de multas à CONTRATADA pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato;
- 13.3.5. Dar assistência à CONTRATADA na condução dos fornecimentos, verificando-os, aprovando-os ou glosando-os, notadamente se estiverem em desacordo com o presente contrato, com o





Processo Licitatório nº 003/2024, seus anexos e, ainda, com as especificações respectivas fornecidas pela CONTRATANTE.

- 13.4. A CONTRATADA se obriga contra risco de acidentes de trabalho de seus empregados e de terceiros.
- 13.5. Ocorrendo à hipótese de sinistro não coberto por seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que eventualmente causar a CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência do fornecimento dos materiais, correndo as suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

- 14.1. Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA estará sujeita à rescisão contratual e ao pagamento das seguintes multas, em moeda real:
- 14.1.1. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso em relação aos prazos fixados para o fornecimento dos materiais incidente sobre o valor total do contrato;
- 14.1.2. Multa de 15% (quinze por cento) por evento, pelo descumprimento de quaisquer umas das obrigações ora assumidas, incidente sobre o valor total do contrato.
- 14.2. A CONTRATANTE deduzirá o valor das multas aplicadas, dos créditos da CONTRATADA, nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.
- 14.3. Quando o atraso na execução do objeto contratado for superior a 15 (quinze) dias a CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades a que der causa a CONTRATADA.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

15.1. É obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no Processo Licitatório nº 003/2024.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO

- 16.1. O fornecimento do objeto será acompanhado e fiscalizado pela CONTRATANTE que poderá elaborar um modelo de gestão do contrato objetivando uma eficiente atuação, de forma a garantir os resultados esperados pela Administração.
- 16.2. O controle e a fiscalização da execução do contrato serão realizados pelos servidores designados:
  - 16.2.1. Gestor: Elídio Ferreira de Moura Filho, CPF: 035.275.284-07;
  - 16.2.2. Fiscal: lanka Gabryelle Martins de Araujo Silva, CPF: 112.192.844-75.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

17.1. A ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 será motivo de extinção do presente contrato.





17.2. Aplica-se à extinção do contrato os termos e consequências dos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ou decorrentes do presente negócio jurídico, elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Vertentes, com renúncias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 25 de junho de 2024.

ELIDIO FERREIRA DE MOURA

FILHO:03527528407

Assinado de forma digital por ELIDIO FERREIRA DE MOURA FILHO:03527528407 Dados: 2024.07.30 10:06:31 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES Elídio Ferreira de Moura Filho CONTRATANTE

H G A COSTA COMÉRCIO DE ARTIGOS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR

LTDA-EPP Hérico Gilmar Almeida Costa CONTRATADA

H G A COSTA COMERCIO DE Assinado de forma digital por H G A COSTA ARTIGOS ODONTO MEDICO COMERCIO DE ARTIGOS ODONTO MEDICO HOSA0069394020159 HOS:40069394000159 Edilma Ferreira da Silva

CPF: 092.685.424-04 TESTEMONHA-24

Eliane Balbino Bezerra da Silva Leal

CPF: 026.214.634-79 TESTEMUNHA-1

erton Gabriel Cavalcanti de Assunção Assessor Juridico OAB/PE nº 31.117



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2024

Ao dia 16 de maio de 2024, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES**, CNPJ: 10.261.245/0001-26, sito à Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n – Centro – Vertentes-PE, telefone: (81) 3734-1032, por seu representante legal, nos termos do art. 40, Il da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 003/2024 para Registro de Preços nº 031/2024, homologado pelo Secretário de Saúde: *Elídio Ferreira de Moura Filho*, publicados na imprensa oficial, resolve registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados abaixo, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa H G A COSTA COMÉRCIO DE ARTIGOS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR LTDA-EPP, CNPJ: 40.069.394/0001-59, com endereço na Av. José Magalhães de França, nº 63, Centro, Arcoverde-PE, CEP: 56.506-480, Fone: (87) 99163-5246 / 99629-4286, Email: mediccenter.arc@gmail.com, neste ato representada por Hérico Gilmar Almeida Costa, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00800848943 DETRAN/PE e inscrito no CPF sob nº 024.588.544-78, residente na Avenida Conselheiro João Alfredo, nº 198, Santa Luzia, Arcoverde-PE, CEP: 56.517-100, no certame decorrente do Processo Licitatório nº 003/2024.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Registro de preços para eventual aquisição de fraldas descartáveis, geriátricas e infantis, de forma parcelada, como forma de acesso à assistência farmacêutica, para atender as necessidades da população usuária do Sistema Único de Saúde SUS, e as demais que se encontram amparadas por ordem judicial, em Vertentes-PE.
- 1.2. Preços registrados para os itens abaixo, em **R\$ 108.254,00 (cento e oito mil, duzentos e cinquenta e quatro reais)**, decorrentes da conclusão do Pregão Eletrônico nº 003/2024.

Item	Descrição	Marca	Quant.	Unid.	Unitário	Total em R\$
1	Fralda Infantil Descartável TAMANHO XG	Bolinha de Sabão	17.000	Und	0,50	8.500,00
4	Fralda Infantil Descartável TAMANHO M	Bolinha de Sabão	13.000	Und	0,41	5.330,00
8	Fralda Geriátrica Descartável TAM XG	BFRAL	11.400	Und	1,16	13.224,00
9	Fralda Geriátrica Descartável TAM XXG	BFRAL	70.000	Und	1,16	81.200,00

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 2.1. A presente ata de registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
- 2.2. Durante o prazo de validade desta ata, a Secretaria de Saúde não será obrigada a adquirir os fraldas descartáveis exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação, quando julgar conveniente, entretanto fica assegurada ao beneficiário do registro a preferência de aquisição em igualdade de condições.
- 2.3. A Administração poderá cancelar esta ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata será usada exclusivamente pela Secretaria de Saúde de Vertentes.





- 3.2. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente ata é o especificado na proposta vencedora, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 003/2024.
- 3.3. Em cada fornecimento decorrente desta ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Eletrônico nº 003/2024, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.
- 3.4. Em cada fornecimento o preço unitário a ser pago será o constante da proposta vencedora no Pregão Eletrônico nº 003/2024, pela licitante detentora da presente ata, a qual também a integra.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A contratada deverá fornecer as fraldas descartáveis ora licitadas mediante o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento na cidade de Vertentes, nos locais indicados pela Contratante.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Para os fornecimentos realizados o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, de preferência, em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data em que for realizado o fornecimento das fraldas descartáveis e liquidada a despesa.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS ITENS LICITADOS

- 6.1. O fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento pelo fornecedor, e em conformidade com o termo de referência anexo a esta ata.
- 6.2. A Contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3. Se a qualidade das fraldas descartáveis não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão Eletrônico nº 003/2024 que precedeu esta ata, a Contratada será informada para substituição, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.4. Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Contratante, através de emissão de nota de empenho e ordem de fornecimento.
  - 6.5. A cada fornecimento realizado deverá ser entregue a nota fiscal correspondente.
- 6.6. A Contratada, quando do recebimento da ordem de fornecimento feita pela Contratante, deverá colocar na via que necessariamente a acompanhar, a data e a hora em que a recebeu e identificar a pessoa recebedora.
- 6.7. A via da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a Contratante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇOES

7.1. O descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:





#### 7.1.1. Advertência:

- 7.1.2. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da aquisição, pela recusa em assinar a ata de registro de preços no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;
- 7.1.3. Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento), calculada sobre o valor total da aquisição, a cada 1 (um) dia de inadimplência, mesmo que parcial, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando inexecução parcial;
- 7.1.4. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da aquisição, pela inadimplência além do prazo de 10 (dez) dias, caracterizando inexecução total do mesmo:
- 7.1.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Vertentes por prazo de até 3 (três) anos;
- 7.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 7.2. A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 7.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação.
- 7.4. O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente em favor da Contratada, quando for o caso.
- 7.5. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 7.6. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.
- 7.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 7.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

### 8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no subitem 2.1. da Cláusula Segunda da presente ata, o preço proposto não será reajustado durante o período de execução contratual.





8.2. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses dos artigos 124, inciso II, alínea "d", e 134, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.1. O objeto desta ata será recebido pela Secretaria de Saúde de Vertentes, consoante o disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.
- 9.2. Os fornecimentos realizados obedecerão o disposto no art. 140, II, "a" e "b" da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, por servidores designados pela Administração.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. Esta ata poderá ser cancelada de pleno direito pela Administração, quando:
  - 10.1.1. Automaticamente:
    - 10.1.1.1. Por decurso de prazo de vigência;
    - 10.1.1.2. Quando não restarem fornecedores registrados.
  - 10.1.2. A detentora não cumprir as obrigações constantes nos instrumentos que a regem;
- 10.1.3. A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 10.1.4. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- 10.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução parcial ou total de contrato decorrente de registro de preços;
  - 10.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 10.1.7. Por razões de interesse público, devidamente justificadas e demonstradas pela Administração;
- 10.1.8. Pelas detentoras, quando mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- 10.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita por correspondência, juntando-se o comprovante de recebimento aos autos do processo originário do registro de preços.
- 10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município (AMUPE), considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.



10.4. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Integram esta ata o edital do Pregão Eletrônico nº 003/2024 e a proposta da licitante vencedora, como se aqui estivessem transcritos.
- 11.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores em vigor, e demais normas legais aplicáveis.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

12.1. As questões decorrentes da utilização desta ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da comarca da cidade de Vertentes-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 25 de junho de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES Elidio Ferreira de Moura Filho CONTRATANTE H G A COSTA COMÉRCIO DE ARTIGOS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR LTDA-EPP

Edilma Ferreira da Silva

CPF: 092.685.424 04

TESTEMUN

Hérico Gilmar Almeida Costa CONTRATADA

H G A COSTA COMERCIO D ARTIGOS ODONTO MEDICO

issinado de formo digital per H G A COSTA OMERCIO DE ARTIGOS ODONTO MEDICO 605-40069394000159 Izdai: 2024.07.01 13:04:35-03:00

Eliane Balbino Bezerra da Silva Leal

CPF: 026.214.634-79 TESTEMUNHA-1

> Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção Assessor Jurídico OAB/PE nº 31.117